



LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO - LPI nº 1/2026

Processo Administrativo: 1/2026

A Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, parte da estrutura administrativa básica dos serviços municipais de Manoel Viana, conforme Lei Municipal nº 1533 de 20/11/2007, através da Seção do Meio Ambiente, criada pelo Decreto Executivo nº 102 de 28/11/2007, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e na Resolução do Consema nº 229/2009, publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul do dia 21 de dezembro de 2009, Lei Complementar 140/2011, com base nos autos do processo ambiental nº 1/2026, concede a presente **LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CNPJ/CPF: 91.551.762/0001-31

SITUAÇÃO LEGAL: PROPRIETÁRIO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA VALTER JOBIM, 175.

MUNICÍPIO: MANOEL VIANA/RS

CEP: 97640-000

EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C.B.U.Q SOBRE PEDRAS IRREGULARES.

CÓDIGO DO RAMO: 3457,00

COMPRIMENTO (M) : 964,02

LOCALIZAÇÃO (TRECHOS): RUAS FRANKLIN BASTOS DE CARVALHO, AVENIDA IBICUI E PRESIDENTE VARGAS

BAIRROS: CENTRO E PROGRESSO

MUNICÍPIO: MANOEL VIANA - RS

Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro Civil Leonardo Borges Vargas - CREA/RS 254053 - ART: 14186107 - Projeto, Fiscalização e Meio Ambiente.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Análise do Processo:

Com base na resolução do CONAMA nº 237/1998, Resolução do CONSEMA nº 229/2009, e o Decreto Executivo Municipal nº 069/2011, o local pretendido pela atividade proposta se encontra de acordo, desde que obedeçam às seguintes condições e restrições:

1.1 Essa licença é exclusiva para a atividade de pavimentação asfáltica de **07 trechos** de via municipal urbana já existente, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico, nos seguintes segmentos:

TRECHO 01: RUA PRESIDENTE VARGAS - Trecho entre as Ruas Valter Jobim e Avenida Ibicuí (1 quadra) - início: 29º



35°26.54"S - 55°28'54.85"O e fim: 29°35'27.75"S - 55°28'50.08"O.

TRECHO 02: AVENIDA IBICUI - Trecho entre as Ruas Homero Bairro e Delcírio Pinto (1 quadra) - início: 29°35'36.15"S - 55°28'57.63"O e fim: 29°35'31.92"S - 55°28'56.57"O.

TRECHO 03: RUA FRANKLIN BASTOS DE CARVALHO - Trechos entre as ruas Valter Jobim e José João Saldanha (5 quadras) - início: 29°35'22.87"S - 55°28'49.26"O e fim: 29°35'15.58"S - 55°29'15.48"O.

2. Quanto a obra:

- 2.1 As obras de pavimentação asfáltica C.B.U.Q sobre pedras irregulares deverão ser acompanhadas por equipe técnica habilitada, devendo ser realizada conforme projeto técnico apresentado;
- 2.2 A implantação das obras de pavimentação deverá considerar a topografia do local, prevendo mecanismos de drenagem das águas superficiais no leito da estrada, bem como caso se faça necessária, a implantação de rede de drenagem para condução das águas pluviais;
- 2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção do pavimento asfáltico, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas;
- 2.4 Essa licença não contempla a remoção de solo do local nem a supressão de espécies arbóreas/arbustivas sem a prévia autorização do Departamento, sendo admitida apenas a movimentação do solo dentro do trecho destinado a pavimentação;
- 2.5 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 2.6 O empreendedor é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de ações imprudentes na implantação do empreendimento;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1 Esta licença não autoriza a supressão de quaisquer exemplares vegetais nativos;
- 3.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/1967);
- 3.3 Deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, banhados, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;
- 3.4 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008;
- 3.5 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final serem devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
- 3.6 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes.



4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruído e material particulado, gerados pela implantação e operação do empreendimento não poderão causar incômodo à população vizinha deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

4.2 A implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam, ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade (limpeza, varrição, lavagem da pista e demais resíduos de pavimentação) deverão ser destinados de acordo com as especificações das legislações municipal vigente;

5.2 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados corretamente;

5.3 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

5.4 Os locais objeto de obras no empreendimento deverão receber sinalização de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos ao tráfego de veículos, buscando evitar acidentes.

5.5 Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

5.6 Durante a realização das obras de pavimentação asfáltica deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos e possíveis contaminações do solo e água;

5.7 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

5.8 Esta licença não contempla modificações ou retificações em cursos hídricos situados nas proximidades, devendo qualquer alteração necessária ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, fica proibida a ligação de esgoto doméstico na rede de drenagem pluvial.

6. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

6.1 Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este Departamento de Meio Ambiente o início de qualquer novas obras de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, a sinalização efetuada, os resíduos a serem gerados e sua disposição final prevista, o cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.



Observações finais:

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente pelo período de **02 (dois) anos**, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A renovação deverá ser requerida dentro do prazo de validade da **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**.

Se o empreendedor solicitar a renovação do licenciamento posterior à data de vencimento da presente licença **(06 de dezembro de 2027)**, será condicionado ao procedimento de novo licenciamento ambiental perdendo a condição de renovação;

Esta licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem as demais licenças ambientais;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à DEPTOMA;

Em caso de troca de CNPJ ou de CPF do(s) responsável(eis) pelo empreendimento, não há previsão legal para alteração de responsabilidade, devendo ser solicitado novo processo de licenciamento ambiental;

Possíveis alterações nos objetos, atividades, gerenciamento de resíduos ou qualquer outro que seja de interesse ambiental, deverão ser informadas e autorizadas pela DEPTOMA antes do início das mesmas;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Data da emissão: 05 de janeiro de 2026.

Validade desta Licença: 06 de dezembro de 2027.

Carlize Camargo da Silva

Chefe do Departamento de Meio Ambiente

Port. nº 007/2025